Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA FILHOS DA TERRA, código SIPRA AL0231000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

PORTARIA Nº 19, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2012

A SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 132, inciso VIII, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pelo Decreto 6.812 de 03 de abril de 2009 e pela Portaria/MDA/Nº. 20, de 08 de abril de 2009 no D.O.U do dia 09 do mesmo mês e ano;

CONSIDERANDO a necessidade de dar a destinação ao imóvel rural denominado FAZENDA ELDORADO (SÃO CAETANO), com área de 159,1112ha localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas, adquirido pelo INCRA - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, através de Desapropriação; e.

CONSIDERANDO que os órgãos técnicos específicos desta Superintendência Regional procederam à análise no Processo INCRA/SR-22/Nº54360.000677/2003-39 e decidiram pela regularidade da proposta, de acordo com os atos normativos que regulamentam a matéria, resolve:

Art.1º Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado FAZENDA ELDORADO (SÃO CAETANO), com área de 159,1112ha (cento e cinquenta e nove hectares, onze ares e doze centiares), localizado no Município de Joaquim Gomes, no Estado de Alagoas e que prevê a criação de 16 (dezesseis) unidades agrícolas familiares;

Art. 2º Criar o Projeto de Assentamento, PA SÃO CAETANO, código SIPRA AL0233000, a ser implantado e desenvolvido por esta Superintendência Regional, em articulação com a Diretoria de Desenvolvimento de Projeto de Assentamento.

Art. 3º O Projeto de Assentamento ora criado terá no curso de sua execução acompanhamento dos setores técnicos e operacionais da Superintendência Regional do INCRA, no Estado de Alagoas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LENILDA LIMA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO AMAZONAS

RETIFICAÇÕES

Na Retificação da Portaria Nº 40/2007, de 17 de Setembro de 2007, publicada no D.O.U. 220, de 12 de Novembro de 2008, que criou o Projeto de Desenvolvimento Sustentável- PDS REALIDADE, Município de Humaitá/AM, onde se lê: "... 250 (duzentas e cinqüenta) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 300 (trezentas) unidades agrícolas familiares ".

Na Retificação da Portaria Nº 24/2006, de 27 de Setembro de 2006, publicada no D.O.U. 69, de 13 de Abril de 2009, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista- PAE BELA VISTA II, localizado nos municípios de Manacapuru, Manaquirí e Careiro/AM, onde se lê: "... 3000 (três mil) unidades agrícolas familiares "... leia-se: "... 3200 (três mil e duzentas) unidades agrícolas familiares ".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

PORTARIDA Nº 44, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INCRA NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 119, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Portaria MDA nº 69, de19 de outubro de 2006, publicada D.O.U no dia 20 de outubro de 2006.

CONSIDERANDO a Portaria INCRA nº 740, de 6 de dezembro de 2012, referente aos procedimentos de implantação de Projeto de Assentamento Casulo, modalidade em parceria com entidades públicas governamentais e nos termos do Acordo de Cooperação técnica firmado neste exercício com a Prefeitura de Alto Boa Vista (MT);

CONSIDERANDO a existência de área do INCRA próxima ao município de Alto Boa Vista (MT), com localização estratégica de viabilidade social para assentamento prioritário, conforme Processo Administrativo 54000.001274/2012-97, Resolve:

Art. 1º Aprovar a criação do Projeto de Assentamento Casulo - PCA, denominado "PCA VIDA NOVA", código SIPRA MT0884000, localizado em terras de domínio do INCRA, em área estratégica para assentamento, visando atender 300 (trezentas) unidades familiares público da reforma agrária.

VALDIR MENDES BARRANCO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR(01)/Nº 71 de 09/12/2008, publicada no Diário Oficial da União Nº. 240 de 10/12/2008, Seção I, que criou o Projeto de Assentamento Agroextrativista - PAE ILHA GRANDE DO LAGUNA, ONDE SE LÊ: "...que prevê a criação de 1000 (mil) unidades...", LEIA-SE: ...que prevê a criação de 1200 (mil e duzentos) unidades...

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 297, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2012

Institui o Comitê de Orientação Estratégica da Bienal Brasileira de Design.

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR (MDIC) E DA CULTURA (MINC), no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolvem:

Art. 1º Instituir o Comitê de Orientação Estratégica da Bienal Brasileira de Design.

Art. 2º Compete ao Comitê:

I - definir o tema geral, as diretrizes e estratégias, bem como os critérios gerais para a seleção dos produtos que integrarão a mostra, orientando o seu planejamento;

II - aprovar o Plano de Trabalho para a realização da exposição, e acompanhar seus estágios de implementação pela entidade realizadora da Bienal; e

III - analisar os resultados da exposição e contribuir para o aperfeiçoamento das edições subseqüentes da Bienal.

Art. 3º O Comitê será composto por um titular e um suplente:

I - da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, que o presidirá;

II - da Secretaria de Economia Criativa do Ministério da Cultura, como vice-presidente;

III - da Unidade de Inovação e Design da Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil;

IV - do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE Nacional;

V - da Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

VI - da Confederação Nacional da Indústria - CNI;

VII - do Movimento Brasil Competitivo - MBC;

VIII - da entidade realizadora da Bienal Brasileira de Design- edição de 2015;e

IX - da entidade realizadora da Bienal Brasileira de Design- edição de 2017.

Art. 4º A Coordenação dos Trabalhos será exercida pelo Departamento de Competitividade Industrial - DECOI, do Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior - MDIC.

Art. 5º A organização e acompanhamento das ações de execução da Bienal serão atividades exercidas pela Agência Brasileira de Promoção de Exportações e Investimentos - ApexBrasil.

Art. 6º Esta Portaria terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial da União até o final da edição da Bienal de 2017.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

MARTA SUPLICY
Ministra de Estado da Cultura

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 656, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2012

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do artigo 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do artigo 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do artigo 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que atribui ao Inmetro a competência para estabelecer as diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Resolução Conmetro nº 05, de 06 de maio de 2008, que aprova o Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo Inmetro, publicado no Diário Oficial da União de 09 de maio de 2008, seção 01, páginas 78 a 80;

Considerando a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, que aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, seção 01, página 161;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 361, de 06 de setembro de 2011, que aprova os Requisitos Gerais de Certificação de Produto - RGCP, publicada no Diário Oficial da União de 09 de setembro de 2011, seção 01, página 76;

Considerando a demanda pelo aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, para prover uma infraestrutura adequada de certificação;

Considerando a relevância de definir adequadamente o escopo de certificação dos conjuntos de componentes de bicicletas de uso adulto comercializados no país;

Considerando as recentes mudanças tecnológicas em Garfos de Bicicleta de Uso Adulto, com a elaboração de novas normas e especificações, resolve baixar as seguintes disposições:

Art. 1º Aprovar o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, disponibilizados no sitio www.inmetro.gov.br ou no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Diretoria da Qualidade - Dqual

Divisão de Programas de Avaliação da Conformidade - Dipac

Rua da Estrela n.º 67 - 2º andar - Rio Comprido

CEP 20.251-900 - Rio de Janeiro -RJ.

Art. 2º Cientificar que a Consulta Pública, que colheu contribuições da sociedade em geral para a elaboração dos Requisitos ora aprovados, foi divulgada pela Portaria Inmetro n.º 121, de 08 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de março de 2012, seção 01, página 76.

Art. 3º Cientificar que fica mantida, no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade - SBAC, a certificação compulsória para os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto, a qual deverá ser realizada por Organismo de Certificação de Produto - OCP, acreditado pelo Inmetro, consoante o estabelecido nos Requisitos ora aprovados.

§1º Estes Requisitos se aplicam aos seguintes Componentes de Bicicletas de Uso Adulto: Aro, Câmara de Ar, Conjunto de Freio, Cordoalha, Garfo, Garfo de Suspensão, Guidão, Niple, Pedal, Pedivela, Quadro, Raio e Suporte do Guidão, conforme definido nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados, sejam estes componentes vendidos isoladamente, em subconjuntos ou integrados ao produto final bicicleta de uso adulto.

§2º Excluem-se desses Requisitos os componentes exclusivamente destinados à montagem das bicicletas de uso infantil ou bicicletas de brinquedo e os componentes para bicicletas que não estejam previstos nos Anexos Específicos dos Requisitos de Avaliação da Conformidade ora aprovados.

Art.4° Estabelecer que, para fins de certificação compulsória, será interpretada como comercialização toda e qualquer venda de componentes, objeto desta Portaria, abrangendo os diversos níveis da cadeia produtiva, inclusive para suprimento da fabricação e montagem de bicicletas de uso adulto, bem como para o mercado de reposição de peças.

Art. 5° Determinar que, a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A partir de 12 (doze) meses após o término do prazo fixado no caput, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Art. 6° Determinar que no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Componentes de Bicicletas de Uso Adulto deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os requisitos ora aprovados e devidamente registrados junto ao Inmetro.

Parágrafo Único - A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo5°.

Art. 7° Determinar que a fiscalização do cumprimento das disposições contidas nesta Portaria, em todo o território nacional, estará a cargo do Inmetro e das entidades de direito público a ele vinculadas por convênio de delegação.

Paragrafo Único - A fiscalização observará os prazos assentados nos artigos 5° e 6° desta Portaria.

Art. 8º Revogar as Portarias Inmetro n.º 284, 285, 286, 287, 288, 289, 290, 291, de 06 de outubro de 2009, publicadas no Diário Oficial da União de 08 de outubro de 2009, seção 01, páginas115 e 116, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 9º Revogar a Portaria Inmetro n.º429, de 10 de novembro de 2010, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2010, seção 01, página93, no prazo de 18 (dezoito) meses após a publicação desta Portaria.

Art. 10º Revogar a Portaria Inmetro n.º 462, de 10 de setembro de 2012, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2012, seção 01, página 49, na data de publicação desta Portaria.

Art. 11° Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOÃO ALZIRO HERZ DA JORNADA